



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



PORTARIA n.º 877-2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Subseção de Anápolis, JORGE HENRIQUE ELIAS, OAB/GO n.º 21.076, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e em defesa da saúde da Advocacia, Jurisdicionados, membros de nossas Comissões e Colaboradores da Subseção;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, de pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como o avanço dos casos já confirmados no Estado de Goiás, e ainda, posicionamento de extrema atenção e prevenção tomadas por todos os setores e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, que o **primeiro caso de contaminação por COVID-19 em Advogado(a) no Estado de Goiás**, foi detectado no âmbito da OAB, Subseção de Anápolis, no último dia 14/05, impondo-se a adoção de medidas concretas e eficazes no combate à proliferação de seu contágio;

RESOLVE:

ATIVIDADES DA SUBSEÇÃO:

Art. 1º – Prorrogar a suspensão de todas as atividades públicas no âmbito da Subseção de Anápolis, até **31/05/2020**, com possibilidade de alteração de tal data, observando as orientações dos Órgãos competentes.

§ 1º - Estão compreendidas na referida suspensão as atividades **presenciais** das Comissões (reuniões, posses, sessões de quaisquer naturezas).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



§ 2º - Ficam autorizadas atividades **via remota** pelas referidas Comissões, podendo ser utilizado para tanto, aplicativos de comunicação que permitam a boa consecução de tais atos, sendo cogente a lavratura de ata e seu depósito junto à Subseção, com a finalidade de documentação das votações, proposituras e deliberações.

§ 3º - Ficam excluídas da presente suspensão, em razão de sua importância e da necessária intervenção em todos os momentos, a atuação da **Comissão de Direitos e Prerrogativas** e da **Ouvidoria**, facultando-lhes, contudo, atuação remota, pelos canais que disponibilizados pela Subseção, a saber: pela via telefônica através do plantão de prerrogativas **62-981440111**, plantão de ouvidoria **62-991231864**, ou pelo e-mail anapolis@oabgo.org.br.

ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA CASOS ESPECÍFICOS:

Art. 2º - Excepcionalmente, para os casos em que for necessária a **presença física do inscrito**, tais como homologação de inscrição, coleta de biométrico, recebimento e entrega de documentos físicos, fica autorizado o atendimento presencial, observadas todas as medidas de segurança determinadas pela Organização Mundial da Saúde;

§ 1º - O atendimento presencial se dará, **obrigatoriamente**, mediante agendamento prévio, a ser solicitado via e-mail (anapolis@oabgo.org.br).

ADVOGADO(A) PORTADOR DE COVID-19:

Art. 3º – Determinar à Secretaria Administrativa da Subseção que ao(a) inscrito(a) que comprovar contaminação por Covid-19 (*mediante envio do exame*), assessore-o(a) de forma diligente e zelosa, prestando toda a assistência por ele solicitada, que esteja dentro da gama de serviços oferecidos pela Subseção.

§ 1º - Todos e quaisquer outros atos requeridos pelo inscrito nas condições dispostas no caput (*portador de Covid-19*), deverão ser submetidos ao crivo da Diretoria da Subseção, para sua análise e posterior deferimento/indeferimento, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 4º – Determinar à Secretaria Administrativa da Subseção, caso requerido pelo(a) inscrito(a) que comprovar contaminação por Covid-19 (*mediante envio do exame*) que,



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



diante dos deletérios efeitos e sintomas aos quais são submetidos alguns pacientes, nos processos que estejam sob seu patrocínio **exclusivo**, expeça ofício ao juízo onde o feito tramita, solicitando, em razão da circunstância especial, nos termos do art. 313, VI do CPC¹ e, analogicamente, inciso IX do mesmo dispositivo², requerendo a **suspensão do processo**, por prazo de 14 (quatorze) dias, período de incubação do COVID-19.

§ 1º - A disposição prevista no presente artigo **aplica-se também** aos inscritos(as), nos processos que estejam sob seu patrocínio exclusivo, cujos pais, filho(s), guardando(s), tutelando(s) e ou dependente, assim declarado perante a previdência social, sejam portadores de COVID-19;

Art. 5º – Determinar à Secretaria Administrativa da Subseção, que, imediatamente ao ter ciência da contaminação por Covid-19, autue tal informação (P.A.S.) e oficie a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás (CASAG), para, nos termos do art. 2º de seu Estatuto, “prestar assistência e seguridade social aos inscritos e seus dependentes”, informando em referido ofício todos os dados do inscrito(a) contaminado(a).

Art. 6º – Todos e quaisquer comunicados, ofícios ou outros encaminhamentos, que envolvam inscrito(a) contaminado(a) por Covid-19, deverão ser promovidos de forma **sigilosa e reservada**, vedada desde já, a divulgação da identidade de referido(a) inscrito(a).

PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS VIA E-MAIL:

Art. 7º – Toda e qualquer solicitação, requerimento, reclamação, formalização de pedido a ser dirigida tanto à Diretoria da Subseção, bem como às suas Comissões e/ou Auxiliares Administrativos, que não demandem presença física, deverão ser formalizadas pelo e-mail anapolis@oabgo.org.br.

ADVOCACIA DATIVA:

Art. 8º – Considerando que os órgãos do judiciário continuam em atendimento remoto, ficam **suspensos** os sorteios para plantões da Advocacia Dativa.

¹ Art. 313. *Suspende-se o processo: VI - por motivo de força maior;*

² IX - *pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;*



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



§ 1º - Nos casos em que o(a) inscrito(a) identificar a necessidade de assistência judiciária gratuita, bastará requerer a nomeação via e-mail (anapolis@oabgo.org.br) informando o **nome do assistido, serventia e comarca**, bem como **número do processo** (se houver), e a respectiva portaria será encaminhada de forma digitalizada em até 24 horas úteis, pelo mesmo meio.

FUNCIONAMENTO DAS SALAS E ESTACIONAMENTOS:

Art. 9º - Estabelece-se que a data de retorno do funcionamento nas salas de apoio instaladas nos fóruns de Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Cocalzinho, Corumbá, Goianápolis e Pirenópolis, na Justiça do Trabalho, Federal, Juizados Especiais Cíveis e nos estacionamento, acompanhará o retorno dos respectivos Órgãos.

FUNCIONAMENTO DO CEL ANÁPOLIS:

Art. 10 - Fica suspenso o funcionamento do **CEL ANÁPOLIS** (Centro de Cultura, Esporte e Lazer), bem como todas as atividades ali desenvolvidas, até que novo Decreto Municipal autorize tais atividades.

CASOS OMISSOS:

Art. 11 – Os demais casos não abrangidos pela presente, serão levados à Diretoria para deliberação.

Dê-se ciência do teor da presente ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/GO, ao Presidente da CASAG, à Diretoria do Foro da Justiça Estadual de todas as cidades circunscritas à OAB Anápolis, Diretoria do Foro Trabalhista, Diretoria da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal, à prefeitura municipal de todas as cidades circunscritas à OAB Anápolis, às autoridades civis e militares instaladas em Anápolis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anápolis, 15 de maio de 2020, 47º da instalação da Subseção.


Jorge Henrique Elias
Presidente